



DECRETO Nº 2843, de 06 de Junho de 2016.

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que Dispõe sobre o Acesso a Informações previsto no Inciso XXXIII do Caput do Art. 5º, no Inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição.

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ascurra, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º - O **SIC** – Sistema de Informação ao Cidadão funcionará junto ao Gabinete do Prefeito, localizado na sede administrativa do Município de **ASCURRA**, na Rua Benjamin Constant, 221 – Centro, e será constituído por servidor (es) público (s) municipal (ais).

§ 1º. – Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão às pessoas físicas ou jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observando os princípios da administração pública e as diretrizes da Lei Federal 12.527/2011.

§ 2º. A Controladoria Interna Municipal terá a missão de orientar e fiscalizar a prestação do SIC – Serviço de Informação ao Cidadão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO SIC

Art. 3º - A **Comissão de Avaliação de Informações - CAI**, criada no município de Ascurra será constituída por 03 servidores indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um Presidente, um Secretário e um Membro que será a responsável pelo SIC – Serviço de informações ao Cidadão, além de orientar a população, informar sobre a tramitação e dos pedidos de informação terá as seguintes competências:

I – receber os pedidos de acesso e, sempre que possível, buscar com os responsáveis de cada área da administração a resposta acerca das solicitações apresentadas para encaminhá-las ao Cidadão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61**

II – registrar os pedidos de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III – encaminhar os pedidos recebidos e registrados à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, quando couber.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Dos Pedidos De Informação

Art. 4º - O pedido de informação que poderá ser apresentado tanto por pessoas físicas como jurídicas, será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Ascurra e deverá conter:

- I** - nome do requerente;
- II** - número de documento oficial válido;
- III** - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV** - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 5º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I** - genéricos;
- II** – descabidas ou não tenham ligação com a administração pública municipal; e
- III** - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC – Serviço de Informação ao Cidadão.

§ 1º. Na hipótese do inciso III do **caput**, o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º. É facultado ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência física, desde que atendidos os requisitos do Artigo 6º.

§ 3º. Mesmo que a solicitação for apresentada pelo solicitante em meio físico a Comissão ou área responsável providenciará o seu cadastramento no sistema WEB.

Seção II

Dos Prazos de Resposta

Art. 6º - Recebido o pedido, o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão terá o prazo máximo de até 20 (vinte) dias para:

- I** - enviar a informação ao endereço informado;
- II** - comunicar que não possui a informação ou quando possível, indicar o responsável pela informação ou quem a detenha; e
- III** - indicar as razões da negativa caso a solicitação se enquadre nas hipóteses do Artigo 7º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

§ 1º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II.

§ 2º. Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 3º. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 2º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 7º - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 8º - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação, desobrigando-se neste caso do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Seção III
Dos Custos

Art. 9º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, havendo necessidade de reprodução de documentos (fotocópias), caberá ao solicitante os custos destes serviços.

§ 1º. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da [Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983](#).

Seção IV
Da Tramitação do Pedido de Informação

Art. 10 - No ato do cadastramento do Pedido de Informação no site da Prefeitura Municipal de Ascurra será enviada ao requerente comunicação eletrônica contendo o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, a partir da qual se inicia a contagem do prazo de resposta.

§ 1º. Recebido o pedido de Informação pelo SIC, este será encaminhado a área responsável da Entidade através de comunicação eletrônica e classificada quanto a categoria ou assunto a que pertence, de forma a possibilitar o processo de pesquisa pelos cidadãos.

§ 2º. Do encaminhamento da solicitação para a área responsável, de que trata o parágrafo anterior, também se dará conhecimento ao requerente, mediante comunicação eletrônica para o e-mail indicado no formulário da solicitação.

§ 3º. Após a área responsável receber a comunicação eletrônica esta terá o prazo de 05 (cinco) dias para se reunir com a **CAI** – Comissão de Avaliação da Informação para iniciar os trabalhos de preparação da resposta ao Cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

§ 4º. A resposta da solicitação será primeiramente encaminhada através de e-mail ao requerente e depois publicada no site da Prefeitura Municipal de Ascurra onde poderá ser consultada pela população em geral.

§ 5º. As respostas das solicitações poderão ser acessadas no Portal de Acesso à Informação no Menu “**Solicitações/Exportar solicitações/Visualizar**”.

Art. 11 - Para fins de tramitação do Pedido de Informação junto ao CAI – Comissão de Avaliação da Informação, esta poderá ser classificada de acordo com os seguintes “**status**”:

- a) **Não Analisada** – é a solicitação já recebida pela CAI, mas ainda não encaminhada à área responsável;
- b) **Pendente** - é a solicitação já encaminhada à área responsável, ainda não respondida, mas está dentro dos prazos de resposta;
- c) **Rejeitada ou Negada** – é a solicitação que por algum motivo foi considerada descabida, improcedente ou não ter nenhuma ligação com a administração pública.
- d) **Expirada** – é a solicitação ainda não respondida, mas que já esgotou os prazos de resposta;
- e) **Respondida** – é a solicitação cuja resposta já foi encaminhada ao requerente;
- f) **Publicada** – é a solicitação cuja resposta já se encontra no Portal de Acesso da Informação para conhecimento da população.

Seção V
Dos Pedidos de Recurso

Art. 12 - Rejeitado ou Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão que o apreciará;

Art. 13 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

§ 1º. Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 2º. Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão poderá o requerente interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

Art. 14 - A autoridade hierarquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será representada pela Assessoria Jurídica e a autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção VI
Das Informações Pessoais e Sigilosas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Art. 15 - A título de exemplo podem ser consideradas informações de caráter sigiloso, no âmbito municipal aquelas que possuem dados pessoais cuja divulgação possa violar a intimidade, a vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como conteúdo de envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados.

§ 1º. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no caput deste artigo, a classificação se dará baseada na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 2º. Os documentos que contenham informações pessoais serão classificados de acordo com o artigo 31, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 16 - A classificação da informação como sigilosa é de competência:

I - Prefeito Municipal;

II – Vice-Prefeito Municipal;

III – Secretários Municipais e Dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. É vedada a delegação da competência.

Art. 17 - A autoridade que classificar informação de caráter sigilosa deverá encaminhar cópia do TCI – Termo de Classificação de Informação, ao CAI – Comissão de Avaliação da Informação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de classificação ou de ratificação.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 18 - A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo Município serão divulgadas independente de requerimento, no site da Prefeitura Municipal de Ascurra, devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso a informações ao cidadão.

Parágrafo Único - Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefone da Administração e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados sobre os Concursos Públicos e Processos Seletivos realizados pelas Entidades da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.102.772/0001-61

VI – resposta das solicitações dos cidadãos para conhecimento geral da população;

Art. 19 – Constituem ainda relatórios de Transparência Ativa para divulgação à população:

I – relatórios contendo os elementos dispostos no artigo 52 da Lei Complementar nº 101 (RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária);

II – relatórios contendo os elementos dispostos no artigo 55 da Lei Complementar nº 101 (RGF - Relatório de Gestão Fiscal);

III – Relatórios de que trata a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998; e

IV – Relatórios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.

§ 2º. Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 21- A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ascurra em, 06 de Junho de 2016.

MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

O presente decreto foi publicado na forma regulamentar.
Município de Ascurra, 06 de junho de 2016.

Claudia Dalfovo
Auxiliar Administrativo